



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 20170005

Pelo presidente instrumento de contrato, de um lado do município de SANTARÉM NOVO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, n° 05.149.182/0001-80 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, residente na RUA FREI DANIEL DE SAMARATE N°120, portador do CPF n°511.799.112-53 e do outro lado POSTO PACHECO LTDA CNPJ N° 05.652.817/0001-68 com sede na ROD BR 308 N° 1073, DOM JOAO VI, CAPANEMA-PA, CEP ,de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). BENEDITO LOPES PACHECO, RUA DOM PEDRO II, S/N, CENTRO, CAPANEMA-PA, CEP.68.700-010, portador do(a) CPF N° 223.185.342-68, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Aquisição de gasolina e diesel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, junto as suas Secretarias Municipais.

OBS: Os itens listado no anexo deste contrato serão adquiridos de acordo com o solicitado do setor responsável da Prefeitura Municipal de Santarém Novo. Sendo que, os itens listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura de Santarém Novo não se responsabiliza por prejuízo financeiro e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 – Este contrato fundamenta-se no art. 24 inciso IV da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual:

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades pela contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite afixado no § 1º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada toda as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciado nos casos que exigem providencia corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 14 de julho de 2017, podendo ser prorrogada de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISAO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da lei nº8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, mediante comunicação por escrito:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na exceção do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participantes em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade:

7.2. A multa prevista a cima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constada durante a prestação dos serviços, para a doação das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTES

8.1 – O valor total da presente avença é de R\$ 439.182,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais), ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecido no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2017: UNIDADE ORÇAMENTARIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO:26.782.0041.2068 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MECANICA MUNICIPAL, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R\$439.182,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIREÇÃO

11.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) WILSON DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 291.627.152-57, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

12.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

12.4 - É de plena responsabilidade da contratada o transporte para as entregas dos produtos no Município de Salinópolis, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referência e edital do processo licitatório que originou esse contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, e m casos omissos, ao preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direitos privados.

13.2- Fica eleito o foro da cidade de Santarém Novo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso sejam dirimidas amigavelmente.

13.4- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Santarém Novo –PA 13 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) n° 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

POSTO PACHECO LTDA
CNPJ N° 05.652.817/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: